



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº

PROCESSO Nº

034.00173/2022-18

INTERESSADO:

***O presente Projeto visa denominar Rua das Marias, o logradouro público cadastrado conhecido como Ac. A SQ Um Terceira Uv VI Nova Restinga, localizado no Bairro Restinga, no Município de Porto Alegre.***

**Senhor Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB,  
Vereador Jessé Sangalli.**

## **I. RELATÓRIO**

Vem, ao presente relator, Projeto de Lei de autoria do Vereador José Freitas, que prevê denominar Rua das Marias, o logradouro público cadastrado conhecido como Ac. A SQ Um Terceira Uv VI Nova Restinga, localizado no Bairro Restinga, no Município de Porto Alegre.

Sobrevindo parecer prévio da Procuradoria da Casa, o mesmo apontou pela inconstitucionalidade da proposição, tendo em vista o Parágrafo Único denominar logradouro público com nome de pessoa jurídica em atividade, conforme colaciona-se abaixo:

*“Entendo que a presente proposição é inconstitucional. É verdade que o nome em si proposto, ou seja, Rua das Marias, não torna a proposta inconstitucional, mas o disposto no parágrafo único do art. 1º que identifica o nome a pessoa (Associação Local Que Atende Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Vulnerabilidade Social). Isso porque "Rua das Marias" ou "das Marias" pode representar qualquer grupo de mulheres e os mais variados significados e ideias, tais como o de amparo e união entre as mulheres, sororidade, feminismo. Nesse contexto e com a supressão do parágrafo único do art. 1º da proposição o projeto de lei poderia ser aprovado sem o referido vício”.*

Em face do presente parecer, o autor da proposição apresentou Emenda de nº 1, sanando o vício apontado. Sendo assim, juridicamente, o projeto estaria apto a seguir sua tramitação.

Ainda, a presente proposição contou com parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sob a relatoria do Vereador Cláudio Janta, que concluiu pela constitucionalidade do projeto e da Emenda 1.

É o presente relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista a competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados ao serviço público municipal, conforme previsto no artigo 38, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem ao presente relator o Projeto de Lei em questão, juntamente com a Emenda 1, de autoria do próprio autor.

Diante dos argumentos constantes na Exposição de Motivos da presente proposição, que trazem a relevância do Projeto e, uma vez adequado o texto com o protocolo da Emenda nº 1, observando assim, as disposições constantes na LC 320/94, concluo pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE** à continuidade da tramitação, manifestando-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto e da Emenda 1.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 26/09/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0443418** e o código CRC **22E5590C**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 164/22 – CUTHAB** contido no doc 0443418 (SEI nº 034.00173/2022-18 – Proc. nº 0274/22 – PLL nº 141/22), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **28 de setembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Prof. Alex Fraga: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 28/09/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0444296** e o código CRC **8F8D410F**.